



PROJETO DE LEI PARLAMENTAR Nº 006/2026

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Barro Alto-GO e dá outras providências.

A **Câmara de Vereadores de Barro Alto**, Estado de Goiás, APROVOU, e o Prefeito deste Município SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Barro Alto-GO o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir acesso humanizado à imunização.

Art. 2º- O programa será destinado às pessoas diagnosticadas com TEA que apresentem dificuldades de adaptação ou sofrimento significativo em ambientes de vacinação convencional.

Art. 3º - A vacinação domiciliar será realizada por equipes da rede municipal de saúde, mediante:

- I – Cadastro prévio do paciente junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Apresentação de laudo médico ou documento que comprove o diagnóstico de TEA;
- III – Agendamento prévio.

Art. 4º - São objetivos do programa:

- I – Garantir o acesso à vacinação de forma segura e humanizada;
- II – Evitar situações de estresse e crises sensoriais;
- III – Promover a inclusão e o respeito às necessidades específicas das pessoas com TEA;
- IV – Ampliar a cobertura vacinal no município.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
ADM.: 2025/2026**



Art. 5º - O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade, disponibilizar também vacinação em horários diferenciados ou ambientes adaptados nas unidades de saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará e adotará as medidas necessárias para a execução desta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir dignidade, respeito e acessibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no acesso à vacinação.

Sabe-se que muitas pessoas com TEA enfrentam dificuldades em ambientes tradicionais de saúde, devido a fatores como sensibilidade sensorial, ansiedade e dificuldade de adaptação, o que pode tornar o momento da vacinação extremamente desafiador.

A vacinação domiciliar surge como uma alternativa humanizada, permitindo que essas pessoas recebam atendimento adequado, com mais conforto, segurança e respeito às suas necessidades específicas.

Além disso, o projeto contribui diretamente para a saúde pública, ampliando a cobertura vacinal e prevenindo doenças.

Trata-se de uma medida de inclusão social e cuidado com as famílias que mais precisam, reforçando o compromisso do poder público com uma saúde mais acessível e humanizada.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
ADM.: 2025/2026**



Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Barro Alto, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

**Sandro Manuel Silva Ferreira
Vereador Autor**